| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |

| | |
|---|---|
| **Despacho** | NP: d1yn319g<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>06/04/2020<br>Requerimento nº 125/2020<br>Protocolo nº 2123/2020 |
| **Autor:** Dep. Valdir Barranco | |

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Ilustríssimo Senhor Procurador Federal do Ministério Público Federal - MPF, ao Ilustríssimo Senhor Procurador Geral Estadual - MPE e Corregedoria Geral da Polícia Militar, CEL PM Jonildo José de Assis**, afim de requerer quais as providências serão tomadas contra os policias militares, possivelmente lotados na PM de Guarantã do Norte, que estiveram no acampamento dos trabalhadores rurais sem terra, localizado na Fazenda Araúna, Município de Novo Mundo, coagindo-os a deixarem o acampamento. Além disso, estiveram numa caminhonete SW4, PLaca OBP-7953, que segundo informações, foi-se dita pelo grileiro que ocupa a fazenda que é Área Pública da União e que causaram constrangimentos aos acampados, inclusive às mulheres fazendo-as despirem-se publicamente com a justificativa de que estavam fazendo uma revista.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica o presente requerimento, tendo em vista requerer providências adotadas pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Corregedoria da Policia Militar, contra os policias militares, possivelmente lotados na PM de Guarantã do Norte, que estiveram no acampamento dos trabalhadores rurais sem terra, localizado na Fazenda Araúna, Município de Novo Mundo, coagindo-os a deixarem o acampamento.

Além disso, estiveram numa caminhonete SW4, PLaca OBP-7953, que segundo informações, foi-se dita pelo grileiro que ocupa a fazenda que é Área Pública da União e que causaram constrangimentos aos acampados, inclusive às mulheres fazendo-as despirem-se publicamente com a justificativa de que estavam fazendo uma revista.

Lembremos que a Lei 4.898/65 considera abuso de autoridade “submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”, bem como “o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal”. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2020

**Valdir Barranco**
Deputado Estadual